* **OPÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA CONSTITUIÇÃO DE HOLDING FAMILIAR:**

**- Estimativa de Resultado pelo Lucro Presumido:**

|  |
| --- |
| **Regime Tributário - Lucro Presumido** |
| **Receita Bruta** |  | **12.000.000,00** |
| Deduções da Receita | Soma | 2.238.000,00 |
| ICMS | 15,00% | 1.800.000,00 |
| PIS | 0,65% | 78.000,00 |
| COFINS | 3,0% | 360.000,00 |
| Comissões |  | 0,00 |
| **Receita Líquida** |  | **9.762.000,00** |
| Custo dos Produtos Vendidos | 66,4% | 7.000.350,02 |
| ICMS (crédito) | 15,0% | 1.050.052,50 |
| Produtos | Liquido | 5.950.297,52 |
| **Lucro Bruto** |  | **3.811.702,48** |
| Despesas operacionais |  | 1.724.333,94 |
| **LAIR** |  | **2.087.368,54** |
| Cálculo do IRPJ |  |  |
| Base de cálculo (8% x rec. bruta) | 8% | 960.000,00 |
| IRPJ | 15% | 144.000,00 |
| IRPJ adicional (descto $240mil base) | 10% | 72.000,00 |
| Cálculo do CSLL |  |  |
| Base de cálculo (12% x rec. bruta) | 12% | 1.440.000,00 |
| CSLL | 9% | 129.600,00 |
| **Lucro Líquido** |  | **1.741.768,54** |
| **Impostos** |  | **1.533.547,50** |

No caso do lucro presumido, apenas o ICMS é não cumulativo com o qual ocorre a compensação entre os impostos de entrada e de saída do imposto estadual. Os impostos federais (PIS e COFINS) são calculados apenas com base no faturamento.

## COMPARAÇÃO ENTRE A HOLDING FAMILIAR E A INSTAURAÇÃO DE UM INVENTÁRIO:

A constituição de uma holding familiar, como se pode observar, resolve a questão da administração da empresa antecipadamente ao evento da falta do patriarca, ou seja, a sucessão do patrimônio e da gestão da empresa já foram decididas em vida sob a tutela do empresário(a). A transição e o novo modelo de gestão podem ser testados de tal forma a permitir uma sucessão tranquila. Portanto, não há interrupção da gestão dos bens e negócios da família.

No caso de um processo inventarial ou testamentário, a morte do administrador surpreende a família e a empresa, e sua gestão se tornará mais um assunto dentro do inventário. Caso os herdeiros não consigam uma solução consensual, o processo de partilha dos bens pode ser marcado por disputas, o que pode tornar o inventário litigioso, e prejudicar a administração da empresa. Mesmo após o encerramento da disputa pelos bens, ainda podem surgir disputas pelo controle da empresa.

No caso de implementação da *holding*, no momento que o patriarca venha a faltar, os bens já não estarão mais em seu nome, não havendo, portanto, bens a dividir. Caso contrário, a família terá que arcar com as custas de partilha e de transmissão dos bens, o que envolve os honorários advocatícios (de 2% a 10% do patrimônio), o ITCMD (4% do patrimônio), as custas processuais (3.000 UFERMS – R$ 121.560,00 em Maio/2021), e os emolumentos cartoriais (até R$ 8.500,00 por imóvel). Como o não pagamento do ITCMD pode interromper o processo, pode ser que a família tenha que se desfazer de algum bem para cobrir as despesas da ação.

* **OUTROS IMPOSTOS QUE INCIDEM NO INVENTÁRIO:**

Decreto nº 5.087/1989 – **ITCD** – art. 7 - alíquota 4%

Lei 2.592/89 – **ITBI** - art. 8º - alíquota 2%

# **SIMPLES NACIONAL:**

Art. 15. Não poderá recolher os tributos na forma do [Simples Nacional](https://www.contabeis.com.br/tributario/simples_nacional/) a ME ou EPP: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, caput)

II - de cujo capital participe outra pessoa jurídica; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º, inciso I)